

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO ser a Universidade do Amazonas a única Instituição Federal de Ensino Superior no Estado do Amazonas que por delegação de competência do Ministério da Educação, registra diplomas expedidos pelas demais Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 03/85, de 10.06.85 e 02/92, de 29.06.92, do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO a demanda de solicitações de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão por maioria de votos, adotada por este Colegiado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer que a Revalidação de Diplomas de Mestrado ou Doutorado, seja realizada através de trabalho conjunto entre a Universidade do Amazonas e outras Instituições, que mantenham Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Convênio com a Universidade do Amazonas.

§ 1º - Podem ser revalidados Diplomas de Mestrado ou Doutorado concedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior nos cursos iguais ou equivalentes aos realizados sob a égide de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Amazonas ou conveniados com outras Instituições, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Somente poderão candidatar-se à Revalidação de Diplomas pessoas com domicílios em Estados da Amazônia Legal, onde não sejam oferecidos cursos iguais ou equivalentes aos ministrados na Universidade do Amazonas ou nos termos dos convênios com outras Instituições.

55

Art. 2º - A Universidade do Amazonas, constituirá, através de Portaria, Comissão mista com representantes de todos os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - As solicitações serão protocoladas na Universidade do Amazonas, instruídas com os seguintes documentos:

- 1) Requerimento do interessado ao (à) Diretor (a) do Departamento de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas, solicitando a revalidação de seu Diploma Estrangeiro de Pós-Graduação;
- 2) Cópia legível dos seguintes documentos pessoais e acadêmicos:
 - a) Diploma e Histórico Escolar de Mestrado, Doutorado ou equivalente a ser revalidado;
 - b) Diploma e Histórico Escolar de Graduação (devidamente revalidado, em caso de diploma estrangeiro);
 - c) Carteira de identidade, para brasileiros ou passaporte com visto permanente, no caso de estrangeiro;
- 3) Programas das disciplinas cursadas no Curso de Pós-Graduação a ser revalidado;
- 4) Um exemplar da dissertação ou tese defendida;
- 5) Comprovante de residência;
- 6) Pagamento da taxa de revalidação.

Parágrafo Único - Todos os documentos em original ou cópia, de origem estrangeira, devem estar autenticados pela Autoridade Consular do país onde foram expedidas (assinaturas em original ou em qualquer processo reprográfico) e acompanhados com tradução oficial por Tradutor Público Juramentado.

Art. 4º - Concluído o recebimento das solicitações o Departamento de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas encaminhará os processos à Comissão de Revalidação de Diploma que adotará os seguintes procedimentos:

- 1) Análise da documentação apresentada pelos interessados para avaliar a equivalência;
- 2) Elaborar parecer com recomendações:
 - a) No caso de existirem lacunas de documentação a Comissão solicitará ao interessado os documentos necessários para complementação do processo, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos documentos especificados. Após este prazo, em caso de não cumprimento da exigência, a solicitação deverá ser indeferida pelo Presidente da Comissão e o processo remetido ao interessado;
 - b) No caso de cursos ministrados em Instituições de Ensino Superior Europeias, nas quais o sistema seja diferente das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, o currículo do curso poderá ser

5

substituído pelo plano de trabalho do aluno e histórico escolar ou pelos relatórios do aluno enviados à Instituição Estrangeira de Ensino Superior ou ao órgão brasileiro que financiou os estudos do interessado.

- c) Após a análise de toda a documentação e, no caso de haver equivalência total, o processo deverá ser encaminhado com parecer conclusivo, individual e circunstanciado ao Diretor do Departamento de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas, que encaminhará a referida documentação ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas para homologação.
- d) No caso de inexistir equivalência total, o processo deverá ser encaminhado juntamente com parecer conclusivo individual e circunstanciado ao Diretor do Departamento de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas que encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas para indeferimento.

Parágrafo Único - Para países não mencionados no inciso b) a Comissão deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, disciplinando o assunto.

Art. 5º - Os processos encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas, de acordo com a situação de cada interessado, deverão, além dos documentos especificados nas alíneas "a" a "f" do caput do art. 3º, estar instruído de:

- 1) Portaria do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas constituindo a Comissão de Revalidação de Diplomas.
- 2) Pareceres conclusivos da Comissão de Revalidação de Diplomas.

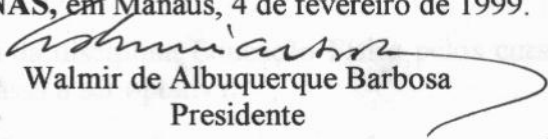
Art. 6º - Os processos homologados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas devidamente instruídos com o Ato de homologação, serão encaminhados ao setor competente para registro.

Art. 7º - Os pedidos de revalidação de diploma devem ser avaliados no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Caso não sejam cumpridas as disposições do art. 7º, o requerente terá direito de solicitar que seu pedido seja avaliado diretamente pelo CONSUNI em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua solicitação.

Art. 8º - Os processos indeferidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas, devidamente instruídos, serão devolvidos aos interessados.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 1999.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente